



Processo 63.295

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.988

Estabelece sanções pela exploração do trabalho infantil e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por legislação própria na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal pertinente:

I - multa de 25 (vinte e cinco) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, que poderá ser aumentada pelo órgão competente conforme faturamento da empresa;

II - o valor estipulado no inciso I do *caput* deste artigo será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento, a partir da segunda reincidência.

Art. 2º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, instituído pela Lei n.º. 4.326, de 22 de março de 1994, com a reformulação dada pela Lei n.º. 7.102, de 25 de julho de 2008.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Jundiaí deverão colocar em local visível placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional – DDN 100.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 10.988 - fls. 2)

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste artigo estão sujeitos a multa no valor de 2,5 (duas a meia) a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de início de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e catorze (10/09/2014).

GERSON SARTORI
Presidente